



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOLDANI TRANSPORTE AMBIENTAL LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Assis Brasil, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.030/0001-51 e no CREA sob nº 211964, neste ato representada por Leticia da Silva Canti, brasileira, inscrita no CPF sob nº 003.962.990-24 residente e domiciliada na Rua Girua, 09, Cavalhada, Porto Alegre/RS doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS**”, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Tomada de Preços nº 07/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo prorroga o contrato nº 214/2022, em 12 (doze) meses a contar de 21 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços permanece de **R\$37.129,57** (trinta e sete mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista o percentual negativo do índice de correção monetária, o que afeta o equilíbrio contratual.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.

Assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo, a tudo presentes

Cerro Grande do Sul, 24 de outubro de 2024.

GOLDANI TRANSPORTE
AMBIENTAL LTDA-ME
Contratada

GILMAR JOÃO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____
Nome: Carmen Knuth Laux